



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 08/23

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VOLTA
REDONDA, CNPJ Nº
32.517.906/0001-74 E A
COOPERATIVA DE CREDITO
CREDIROCHAS - SICOOB
CREDIROCHAS, CNPJ Nº
03.358.914/0001-17.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Bairro Niterói - Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONVENENTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 03.358.914/0001-17, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 29 Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29300-100, neste ato também por seus representantes legais, **ELIOMAR SILVA TORRES**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 048936074 - SSP/RJ, inscrito no CPF nº 574.683.117-49, residente e domiciliado na Rua Mario Rezende, nº 101, Bairro Gilberto Machado - Cachoeiro de Itapemirim/ES, e **THALITA VIANA CARVALHO DAMIANI**, brasileira, casada, Gerente de Agência, portadora da Carteira de Identidade nº 21.028.549-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 110.825.207-99, residente e domiciliada na Avenida Jaraguá, nº 530, Casa 2, Bairro Retiro - Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1754/2022**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de firmar **convênio para a aquisição de empréstimo consignado, aos Vereadores, funcionários efetivos, inativos, pensionistas e em disponibilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

ap



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Procuradoria Jurídica

1.1. O presente termo de convênio tem por objeto a realização de parceria, sem ônus para a Câmara Municipal de Volta Redonda, junto à empresa pública ou privada, na aquisição de empréstimo consignado, que ofereça benefício que regularmente seja concedido somente por meio de Pessoas Jurídicas aos Vereadores, servidores efetivos, inativos, pensionistas e em disponibilidade vinculados à Câmara Municipal de Volta Redonda.

1.2. A concessão do crédito pessoal subordina-se à decisão exclusiva da Conveniada, observadas as condições deste instrumento e as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das responsabilidades das partes

2.1. Compete à Conveniente:

2.1.1. Informar via sistema próprio do Departamento de Recursos Humanos, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação do crédito pessoal, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação até a final liquidação de cada contrato de crédito pessoal formalizado, salvo nos casos de exoneração, licenças sem vencimentos e demais formas de afastamento do servidor da folha de pagamento;

2.1.2. Restringir o cálculo da margem consignável, conforme o artigo 5º do Decreto Municipal nº 6.279/95;

2.1.3. Reter e repassar mensalmente os recursos relativos às prestações debitadas na folha de pagamento dos servidores, diretamente à Conveniada, na conta corrente nº 326000001-1, agência nº 0001, após a efetiva consignação das parcelas na folha de pagamento dos servidores;

2.1.5. Encaminhar mensalmente à Conveniada, a relação das parcelas efetivamente consignadas em folha de pagamento contendo: nome, matrícula e CPF do servidor, valor e mês de competência, para confirmação das consignações;

2.1.6. Informar à Conveniada eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do empréstimo.

2.2. Fica a Câmara Municipal de Volta Redonda eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto, nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

2.3. Os descontos de natureza obrigatória, por decisão judicial e ressarcimentos obrigatórios terão prioridade sobre as demais consignações, observando o limite definido no artigo 5º do Decreto nº 6.279/95.

2.4. Compete à Conveniada:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.4.1. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 2.4.2. Colher assinaturas nos documentos acima mencionados e em outros necessários para legitimar as operações;
- 2.4.3. Providenciar, diretamente com o servidor cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 2.4.4. Conceder os créditos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições contratuais e normas legais vigentes na data da contratação;
- 2.4.5. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado;
- 2.4.6. Divulgar mensalmente as condições gerais do empréstimo seja pré-fixado ou pós-fixado, através de tabelas que evidenciem o capital emprestado e as parcelas do montante a serem descontados nos diferentes números de meses que o plano de empréstimo contemplar;
- 2.4.7. Encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Volta Redonda, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e o número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a Convenente proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, juntamente com a Declaração de Disponibilidade de Margem Consignável, Autorização de Desconto em Folha de Pagamento e Formulários de Negociação de Débitos nos casos de compra de dívidas de outras instituições;
- 2.4.8. Executar todos os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Convenente, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 2.4.9. Fornecer ao servidor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura, cópia do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da responsabilização e outras disposições

- 3.1. A responsabilidade e faculdade pela concessão do crédito pessoal são exclusivas da Conveniada, não se responsabilizando a Convenente pelas obrigações assumidas pelo

ojo

he



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Procuradoria Jurídica

servidor junto a Conveniada, e nem pelas informações cadastrais que o mesmo prestar por ocasião da solicitação do crédito e nem pela autenticidade da assinatura do servidor.

3.2. A liberação do crédito pessoal será processada sempre em favor do servidor, através de crédito em conta corrente, cheque administrativo ou ordem de pagamento.

3.3. Casos em que o servidor encontrar-se em licença e férias não poderão ser alegados para efeito de não consignação, salvo os casos de licenças não remuneradas ou cessão funcional para outro órgão público, em que o servidor seja afastado da folha de pagamento desta Câmara Municipal.

3.4. Ocorrendo o desligamento do servidor que possua contrato de crédito pessoal com a Conveniada, a Conveniente irá informar o fato até o décimo dia do mês subsequente, ficando eximida de qualquer responsabilidade sobre o débito remanescente.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

4.1. A Conveniente não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus servidores, ficando os mesmos com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes com a Conveniada.

4.2. No caso de não pagamento por parte dos servidores à Conveniada, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, não recaindo quaisquer ônus à Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recursos humanos

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: Da dotação orçamentária

6.1. O presente instrumento não acarreta ônus financeiros aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA OITAVA: Da rescisão

8.1. As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

8.2.1. Falência ou insolvência da Conveniada;

8.2.2. Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;

8.2.3. Qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

CLÁUSULA NONA: Das disposições finais

9.1. O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

9.2. Não se estabelece, por força deste Termo de Convênio, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

9.3. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração e aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

9.4. Havendo por parte da Conveniente qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente à Conveniada, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que porventura surgirem da execução do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda, 19 de junho de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
PRESIDENTE

ELIOMAR SILVA TORRES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIADA

THALITA VIANA CARVALHO DAMIANI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENIADA